

PROJETO DE LEI Nº 052/2024 24 DE JUNHO DE 2024 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
COM A ENTIDADE QUE MENCIONA.

LIDO EM: 24/06 2024

ENCAMINHADO À 24/06/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

24/06/2024 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

24/06/2024 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado O PEDIDO DE
URGENCIA EM 24, 06, 2024

____ VOTOS A FAVOR

____ VOTOS CONTRA

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 24 / 06 / 2024

EXECUTIVO

URGENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

C. Mun. B. Garças
Fls. 002
Ass. [assinatura]

MENSAGEM Nº 052 DE 24 DE junho DE 2024.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
667 Livro 26	Fls. 189	Data 24.06.24
Horas 15:30		
[assinatura]		
FUNCIONÁRIO		

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a autorização legislativa para celebração de termo de fomento com a entidade que menciona.

Tal medida tem por objetivo celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO- ASCRADSE, cujo objeto é formalização de parceria, com esta Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades culturais, por meio da mencionada entidade, a qual representará o Município de Barra do Garças-MT em diversos eventos municipais, regionais e estaduais, promovendo dessa forma o desenvolvimento da cultura barragarcense e da região.

Vale ressaltar a importância desta ajuda por parte da Administração Pública, para que a mencionada Associação possa cumprir seus objetivos, tais como: Divulgação e preservação das diversas manifestações artísticas, em especial danças folclóricas e incentivo a prática do esporte; Atuação de forma conveniada com a Prefeitura Municipal, empresas e instituições na promoção de eventos culturais, ligados inclusive a registros, pesquisa e produções históricas; Promoção do intercâmbio com outras associações do gênero, através de convênios nos diversos aspectos sócio-econômicos e cultural; Atuação para a melhoria na qualidade de vida de seus habitantes, promoção e realização de atividades que resgate os jovens da marginalidade, e colocar as crianças no caminho do bem através da dança.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 24 de junho de 2024.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 24/06/2024

[assinatura]
Cilma Roldino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/933



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

C. Mun. B. Garças
Fls. 002
Ass. [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº

052

DE 24 DE

junho

DE 2024.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
062	Livro 26	Folha 180	Data 24.06.24
Horas 15:30		[Assinatura]	
FUNICIONARIO			

“Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO- ASCRADSE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob o nº 22.144.619/0001-02, com sede à Rua Vitorio Pereira da Silva, nº 13376, Setor Campinas, Barra do Garças-MT, neste ato representada pelo seu Presidente **CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 007.537.551-65, com endereço à Rua Aviador Clovis, nº 790, Bairro Dermat, nesse município cujo objeto é formalização de parceria, com esta Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades culturais, por meio da mencionada entidade, a qual representará o Município de Barra do Garças-MT em diversos eventos municipais, regionais e estaduais, promovendo dessa forma o desenvolvimento da cultura barra-garcense e da região.

Art. 2º- A subvenção e auxílio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cumprimento da emenda parlamentar do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto, será paga em parcela única destinada a cobrir parcialmente as despesas da entidade, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Fomento, que integra esta lei em seu Anexo Único.

Art. 3º- As despesas com a execução desta lei correrão pela seguinte dotação orçamentária:



C Mun. B. Garças
Fls. 003
Ass. *[Signature]*



**ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:**
30734037104

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 24 / 06 / 2024

Cilma Barbosa de Sousa
Auxiliar Administrativo
Poraria 13/1996



MINUTA

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2024

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO - ASCRADSE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob o nº 22.144.619/0001-02, com sede à Rua Vitório Pereira da Silva, nº 13376, Setor Campinas, Barra do Garças-MT, neste ato representada pelo seu Presidente CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 007.537.551-65, com endereço à Rua Aviador Clovis, nº 790, Bairro Dermat, nesse município, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades culturais, por meio da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO- ASCRADSE, a qual representará o Município de Barra do Garças-MT em diversos eventos municipais, regionais e estaduais, promovendo dessa forma o desenvolvimento da cultura barragarcense e da região.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros supracitados representam o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), parcela única, a serem repassados a Associação, oriundos da indicação de emenda parlamentar do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto.

2.2. As despesas referentes ao valor constante no item 2.1 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unidade: 001- Gabinete do Prefeito

Função: 04- Administração

SubFunção: 122- Administração Geral

Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES



Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Reduzido:8

2.2. SUBVENÇÕES SOCIAIS

2.2.1. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.2.2. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO- ASCRADSE

3.1. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO- ASCRADSE contribuirá para a execução do objeto desta parceria representando o Município de Barra do Garças-MT nos eventuais culturais regionais e estaduais, com ênfase no Festival Estadual de Dança de Quadrilhas Juninas (Festrilha).

3.2. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO- ASCRADSE tem como objetivo realizar a divulgação e preservação das diversas manifestações artísticas, em especial danças folclóricas e incentivo a prática do esporte; Atuar de forma conveniente com a Prefeitura Municipal, empresas e instituições na promoção de eventos culturais, ligados inclusive a registros, pesquisa e produções históricas; Promover o intercâmbio com outras associações do gênero, através de convênios nos diversos aspectos sócio-econômicos e cultural; Atuar para a melhoria na qualidade de vida de seus habitantes, promoção e realização de atividades que resgate os jovens da marginalidade, e colocar as crianças no caminho do bem através da dança; devendo ser apresentado relatório comprovando a execução destas atividades.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

4.1.1. Ceder os recursos financeiros previstos na cláusula segunda à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO- ASCRADSE;

4.1.2. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO- ASCRADSE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.1.3. Comunicar formalmente à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO- ASCRADSE qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

4.1.4. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando-a para as devidas regularizações;



4.1.5. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades

a que se sujeita a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO-ASCRADSE, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

4.1.6. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

4.1.7. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO-ASCRADSE;

4.1.8. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

4.1.9. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO-ASCRADSE:

4.2.1. Prestar contas mensalmente dos recursos humanos cedidos, através de apresentação do controle de frequências (efetividade);

4.2.2. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

4.2.3. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

4.2.4. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

4.2.5. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

4.2.6. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

4.2.8. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

4.2.9. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

4.2.10. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;



4.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas dos recursos humanos cedidos deverá ser apresentada mensalmente à Administração Pública, através de apresentação de:

5.1.1. Relatório do controle de frequências (efetividade) dos alunos;

5.1.2. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO- ASCRADSEI, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente Previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações;

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

8.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



8.2.3. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.2.5. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.2.6. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO-ASCRADSEI;

8.2.7. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

8.2.7.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

8.2.7.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

8.2.7.3. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias ;

8.3. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;

8.4. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;

8.5. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;



II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa e posteriormente aplicar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO- ASCRADSEI, as sanções previstas no art. 73 da Lei 13019/2014.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Barra do Garças-MT é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

12.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Barra do Garças - MT, de de 2024.

Assinatura eletrônica por ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA
JUNINA ABALANTES DO SERTÃO-
ASCRADSE**
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

Função: _____

Função: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

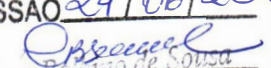
PARECER

Projeto de Lei nº 052/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de Junho de 2024.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 24/06/2024

Cilmir Roberto de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1993


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator

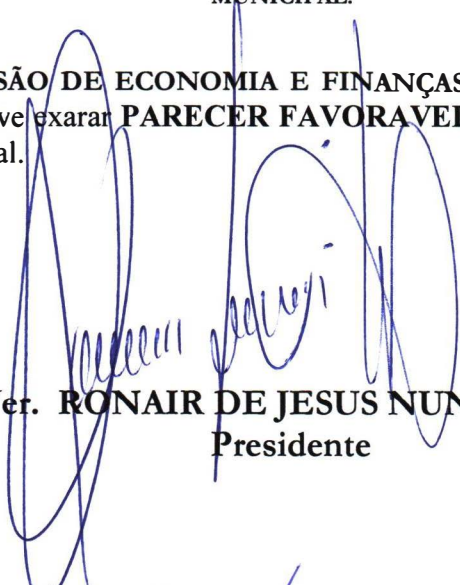

Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

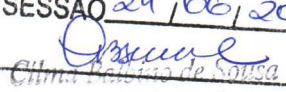
Projeto de Lei nº 052/2024 de
autoria do **PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

A **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve **exarar PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.


Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 24/06/2024

Cláudia Patrícia de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1993

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

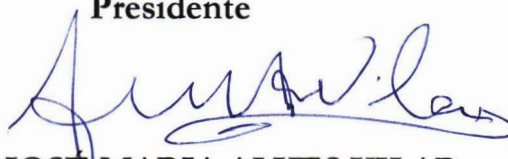
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 052/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

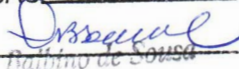
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de junho de 2024.


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Ver. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 24/06/2024

Cilma Nabino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1993

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 052/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

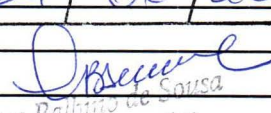
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PR	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	MDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PMB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	MDB	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	PR	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PMB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes

em sessão ordinária de

Dia 24 / 06 / 2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1995